



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO DA OBRA
- DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA DA EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO
DO LAR DE SÃO MARTINHO”**

-Entre: -----

-----**CENTRO SOCIAL E BEM ESTAR DE OUCA**, como Primeiro Outorgante,
pessoa coletiva identificada pelo número 501 403 981, neste ato representados por

, com domicílio profissional na Rua da Igreja, n.º 44, Ouca - Vagos, na
qualidade de Presidente da Direção e por , com domicílio
profissional na Rua da Igreja, n.º 44, Ouca – Vagos, na qualidade de Tesoureiro da Direção,
no uso dos poderes concedidos pela decreto do Vigário Geral da Diocese de Aveiro,

de sete de agosto de dois mil e vinte, em secção
presidida por sua Excelência Reverendíssima

-----E-----

-----**“ALCINDO S. OLIVEIRA, UNIPessoal. LDA”**, como Segunda Outorgante,
pessoa coletiva identificada pelo número 507 605 110, com sede na Praça Marquês de
Marialva, Edifício Rossio, 2º andar, sala 13, 3060-133 Cantanhede, no distrito de Coimbra,
com o capital social de €5.000,00 (cinco mil euros) e matriculada na Conservatória do
Registo Predial/Comercial de Cantanhede, neste ato representada

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após procedimento por Ajuste Direto n.º 01/2023 - CSBEO, realizado nos termos
da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por
deliberação da Direção em 30/06/2023;-----



-----b) Foi enviado o convite por email em 30/06/2023, Anúncio de Procedimento de Ajuste Direto n.º 01/2023-CSBEO;-----

-----c) Por deliberação da Direção datada de 11/07/2023 foi adjudicada à Segunda Outorgante o Serviço de Fiscalização da Obra da empreitada de **Remodelação do Lar de São Martinho**;-----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Direção datada de 11/07/2023 e retificada em deliberação da Direção em 17/07/2023. -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da empreitada objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente: -----

-----a) Convite;-----

-----b) Caderno de Encargos; -----

-----c) Proposta do Adjudicatário com Ref.ª Ata n.º 1 no dia 10/07/2023;-----

-----d) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos submetida na plataforma na mesma data;-----

-----e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----Pelo Presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** prestará o serviço de **FISCALIZAÇÃO DA OBRA DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA** para remodelação,



de um edifício, destinado a “**Remodelação do Lar de São Martinho**”, conforme disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

-----1. A vigência e o prazo de execução é de **730 (setecentos e trinta) dias** seguidos a contar da data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra.-----

-----2. Os trabalhos da Fiscalização da Obra da empreitada serão executados no Lar de São Martinho, na Freguesia de Ouça, no Concelho de Vagos, local este melhor discriminado no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo do procedimento identificado na alínea a) dos *considerandos*. -----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

----- 1 – O valor total a pagar pela prestação de serviços é de **19.750,00 €** (dezanove mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor. -----

----- 2 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do objeto do contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. Está no orçamento do Centro Social e Bem Estar de Ouça. -----

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

----- O valor será pago, **em 04 (quatro) prestações semestrais**, durante o prazo de execução, a 30 (trinta) dias, com o limite máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura. -----



CLÁUSULA SÉTIMA

CAUÇÃO

-----1. Sem caução. -----

CLÁUSULA OITAVA

RESPONSABILIDADE

-----Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a correção e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis.-----

CLÁUSULA NONA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de incumprimento atempado e pontual dos prazos contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigada ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----1. As Partes comprometem-se à integral cumprimento do presente contrato. -----

-----2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GESTOR DO CONTRATO

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como “GESTOR DO CONTRATO”, c na
qualidade de trabalhador do Centro Social e Bem Estar de Ouca, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução.-----



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OMISSÕES

-----Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos:-----

-----a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade;-----

-----c) Registo Criminal da Sociedade;-----

-----d) Registo Criminal dos órgãos de gerência da sociedade;-----

-----e) Declaração do Centro Distrital de Coimbra da Segurança Social emitida em 26/07/2023;-----



Centro Social e Bem Estar de Ouça
Rua da Igreja, nº 44
3840-302 Ouça
NIF: 501 403 981

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Coimbra emitida em 26/07/2023;-----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no
respetivo processo administrativo-----

-----O presente contrato, composto por 6 (seis) páginas, será arquivado no Centro Social
e Bem Estar de Ouça e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os
outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a
data da última assinatura. -----

Ouça, 04 de agosto de 2023.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

